



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2018

A ANATER - Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural, com sede em Brasília – DF SBN, Quadra 1, Bloco D, Edifício Palácio Do Desenvolvimento, 6º Andar CEP 70.057-900 , instituída pela lei 12.897 de 18 de dezembro de 2013 e decreto 8.252 de 26 de maio de 2014, inscrita sob CNPJ sob o nº 24.203.514/0001-02 , neste ato representada pelo seu **Presidente Sr. Valmисoney Moreira Jardim**, inscrito no CPF nº 935.889.096-72, portador da Carteira de Identidade nº M-7.342.077, de acordo com seu Estatuto Social, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão presencial, para REGISTRO DE PREÇOS, Processo Licitatório.º 027/2018 – Pregão Presencial 006/2018, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes no RLC, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO DA ATA:

1.1. CUSTOMIZE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PROMOCIONAIS EIRELI – CNPJ: 14.428.244/0001-84, com sede à Rua 3 Chácara 94, S/N, Quadra B Lote 04/09 Loja 109/110 Parte A - Setor Habitacional Vicente Pires – Brasília/DF, CEP: 72.005-825, neste ato representada por seu sócio administrador **Sr. Alécio Tavares Araújo Mendes**, brasileiro, portador do CPF: 875.571.261-49, residente e domiciliado na Taguatinga – Brasília/DF.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços gráficos na confecção de artigos personalizados para utilização em cursos de formação ofertados pela ANATER no item 01 do Termo de Referência, anexo ao edital de Pregão nº 006/2018, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições





ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT REGISTRADO	V. TOTAL REGISTRADO
01	CANETA ECOLÓGICA PERSONALIZADA – Produzida com corpo em base Papel Kraft nas dimensões 130 x 8mm e ponteiras em Plástico Reciclado e Clipe em Madeira de Reforestamento. Ponta de aço inox, esfera de 1,0mm (ponta média), tinta à base de óleo. Grip em plástico rígido. Obs. A produção da arte personalizada ficará a cargo do Fornecedor Beneficiário da Ata sob acompanhamento e supervisão do funcionário da ANATER.	UN	6000	R\$ 0,99	R\$5.940,00

3.2. O valor global da presente ARP é de R\$ 5.940,00 (cinco mil novecentos e quarenta reais).

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

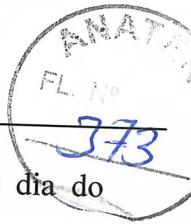
CLÁUSULA QUARTA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E EXECUÇÃO.

4.1. O prazo de entrega dos serviços é de 20 (vinte) dias corridos, contados do partir do recebimento da O.S (Ordem de Serviço), parceladamente, no seguinte endereço: Sede da ANATER – SBN, Quadra 1, Bloco D, Edifício Palácio do Desenvolvimento, 6º Andar – Brasília/DF.

4.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02(dois) dias, a contar da notificação recebida pelo Fornecedor Beneficiário da Ata, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do





prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor Beneficiário da Ata pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata de Registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - CONTROLE DA EXECUÇÃO

5.1. Nos termos do art. 34 do RLC, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Fornecedor Beneficiário da Ata, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da ANATER ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO DA ATA

6.1. O Fornecedor Beneficiário da Ata deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo, seus anexos e sua proposta, assumindo, exclusivamente, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços e, ainda:

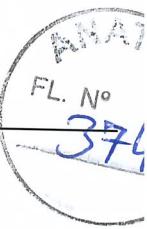
6.2. Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: prazo de garantia ou validade;

6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

6.4. Comunicar à ANATER, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.5. Manter, durante toda a execução do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;





- 6.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Registro de Preços;
- 6.7. Controlar e registrar, juntamente com o Gestor da Ata de Registro de Preços, as ocorrências havidas;
- 6.8. Prestar os serviços, quando solicitados, nos locais e horários determinados, com o devido cuidado e zelo, inclusive pelos equipamentos e materiais postos à disposição da ANATER;
- 6.9. Responder por quaisquer danos a ANATER ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou deles, na execução dos serviços relacionados na Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade de fiscalização ou o acompanhamento pela ANATER;

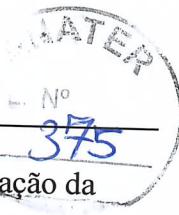
CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA ANATER:

- 7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo;
- 7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.3. Comunicar ao Fornecedor Beneficiário da Ata, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.4. Efetuar o pagamento ao Fornecedor Beneficiário da Ata no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 7.5. A ANATER não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor Beneficiário da Ata com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor Beneficiário da Ata, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.6. Fiscalizar a execução dos serviços de que trata a Ata de Registro de Preços, sendo que esta fiscalização não isenta o Fornecedor Beneficiário da Ata de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Gerência Financeira, por processo legal, após a comprovação da entrega dos serviços, nas condições





exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em 10 (dez) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal.

8.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.3. Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer serviço, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pelo Detentor do Preço Registrado.

8.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

8.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes aos serviços prestados, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Fornecedor Beneficiário da Ata providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a ANATER.

8.6. Antes de cada pagamento ao Fornecedor Beneficiário da Ata, será realizada consulta das condições de habilitação exigidas no edital.

8.7. Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor Beneficiário da Ata, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da ANATER.

8.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a ANATER deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Fornecedor Beneficiário da Ata, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.9. Persistindo a irregularidade, a ANATER deverá adotar as medidas necessárias ao Cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Fornecedor Beneficiário da Ata a ampla defesa.





8.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo Cancelamento da Ata de Registro de Preços, caso o Fornecedor Beneficiário da Ata não regularize suas condições de habilitação.

8.11. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do Detentor do Preço Registrado, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

8.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.13. O Fornecedor Beneficiário da Ata regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.14. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em previsão orçamentária no Contrato de Gestão firmado com a União por intermédio da SEAD, em conformidade com a Lei nº 12.897 de 18 de dezembro de 2013 e com Decreto nº 8.252 de 26 de maio de 2014.

CLÁUSULA NONA - DA VALIDADE DA ATA

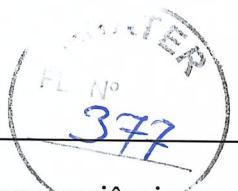
9.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, com fulcro no Artigo 73 do RLC.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO

10.1. Os preços registrados serão fixos.

10.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Beneficiário da Ata e a retribuição da ANATER para a justa remuneração da prestação do serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.





10.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

10.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela ANATER, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da ANATER.

10.5. Fica facultado a ANATER realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Beneficiário da Ata.

10.6. A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica da ANATER, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido.

10.7. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Beneficiário da Ata não poderá suspender a prestação dos serviços, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

10.8. O Fornecedor Beneficiário da Ata deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

10.9. A planilha de composição de custos deverá ser apresentada juntamente com a proposta inicial.

10.10. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o Fornecedor Beneficiário da Ata não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.10.1. Liberar o Fornecedor Beneficiário da Ata do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da solicitação dos serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

10.10.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta





ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por outros serviços sociais autônomos que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas nos artigos 78 e 79 do RLC.

11.2. Caberá ao Fornecedor Beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

11.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

11.4. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo Fornecedor Beneficiário da Ata das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

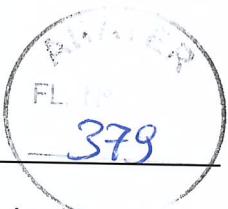
11.6. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações:

12.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;





12.1.2. Não retirar a ordem de serviços no prazo estabelecido pela ANATER, sem justificativa aceitável;

12.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

12.1.4. Sofrer sanção prevista no artigo 60 do RLC.

§ 1º. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Caracteriza infração administrativa, nos termos do art. 50 do RLC, as seguintes hipóteses:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Fraudar na execução da ata de registro de preços;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

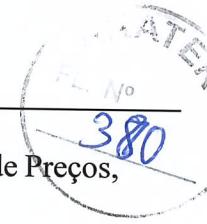
13.1.5. Cometer fraude fiscal;

13.1.6. Não mantiver a proposta.



13.2. O Fornecedor Beneficiário da Ata, que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a ANATER;



13.2.2. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.3. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a ANATER por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.2.4. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a ANATER por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Único: A definição e aplicabilidade da sanção serão analisadas, definidas e estabelecidas pelo presidente da ANATER. Da decisão de aplicabilidade de sanção caberá, em até 5 dias do recebimento da notificação, recurso à Diretoria Executiva da ANATER.

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades, o Fornecedor Beneficiário da Ata que:

13.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a ANATER em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor Registrado, observando-se o procedimento previsto no RLC.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo e punitivo da pena, bem como o dano causado à ANATER, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado ao Fornecedor Beneficiário da Ata:

14.1.1. A subcontratação do objeto deste procedimento licitatório.

14.1.2. Caucionar ou utilizar este Termo para qualquer operação financeira;





14.1.3. Interromper a execução da Ata de Registro de Preços sob alegação de inadimplemento por parte da ANATER, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

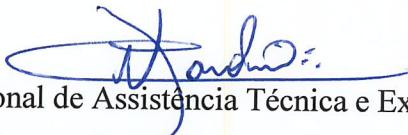
15.1. Os casos omissos resolver-se-ão por deliberação da Diretoria Executiva da ANATER, segundo as disposições contidas no Art. 88 do RLC e, baseados no respeito aos princípios expressos no art. 2º e, quanto às Atas de Registro de Preços, na aplicação dos princípios contratuais regidos pelo Código Civil Brasileiro e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro da Circunscrição Permanente de Brasília, é competente para solucionar os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços.

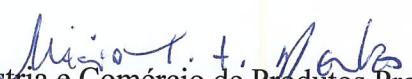
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata de Registro de Preços foi lavrada em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília/DF, 10 de agosto de 2018.


Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural

Valmisonay Moreira Jardim

Presidente da ANATER


Customize Indústria e Comércio de Produtos Promocionais EIRELI
Sr. Alécio Tavares Araújo Mendes
Fornecedor Registrado



TESTEMUNHAS:

NOME: Fernanda da Silva Araújo
CPF: 047.039.753-51

NOME: Ricardo Souza F Fernandes
CPF: 650.754.301-87